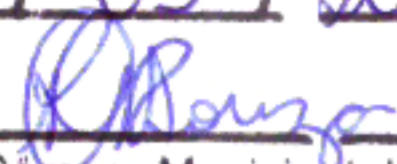




Câmara Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 - Estado de Minas Gerais

APROVADO EM:	<u>1º e 2º turno</u>
POR	<u>8 (oitos)</u> VOTOS
EM	<u>06 / 05 / 2024</u>
	
Presidente da Câmara Municipal de Carmésia - MG	

Resolução nº 04/2024

“Estabelece normas para concessão de diárias e indenização de despesas de viagens, e dá outras providências”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL, faz saber que o plenário desta Casa, nos termos do Regimento Interno, aprovou, e, seu Presidente, no uso de suas atribuições legais e regimentais sanciono o seguinte projeto de Resolução.

CAPÍTULO I DA DIÁRIA DE SERVIDOR

Art. 1º. O servidor que, a serviço do Poder Legislativo, afastar-se da sede em caráter eventual ou transitório para outro ponto do Estado, do território nacional ou para o exterior, fará jus a passagens e diárias destinadas a indenizar as parcelas de despesas extraordinária com pousada, alimentação e locomoção urbana.

Art. 2º. A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede, ou quando o Poder Público custear, por meio diverso, as despesas extraordinárias cobertas por diárias.

Art. 3º. Nos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo, o servidor ou o agente político não fará jus a diárias.

Art. 4º. O servidor que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo único. Na hipótese de o servidor retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo previsto no caput.

Art. 5º. Quando o servidor se afastar por período igual ou superior a 12 (doze) horas e inferior a 24 (vinte e quatro) horas serão devidos 50% (cinquenta por cento) da diária integral, exceto se comprovado o pagamento de pousada, por meio de documento hábil, quando será devida diária integral.

Parágrafo Único. Ocorrendo o afastamento por período igual ou superior a 4 (quatro) horas, e inferior a 12 (doze) horas, serão devidos 30% (trinta por cento) da diária integral.

Art. 6º. Ao servidor que dispuser de pousada oficial gratuita será devida a parcela correspondente a 50% (cinquenta por cento) da diária integral.

Publicado em

07 / 05 / 2024

Câmara Municipal de Carmésia



Câmara Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 - Estado de Minas Gerais

Parágrafo Único. Ao servidor que dispuser somente de alimentação gratuita será devida a parcela correspondente a 70% (setenta por cento) da diária integral.

Art. 7º. O Presidente da Câmara Municipal é a autoridade competente para autorizar a concessão de diária e o uso do meio de transporte a ser utilizado na viagem, admitida a delegação de competência.

Art. 8º. A diária não será devida quando:

I - o deslocamento durar menos de 4 (quatro) horas;

II - o deslocamento se der para localidade onde o servidor seja domiciliado;

III - o servidor ou agente político dispuser de alimentação e de pousada oficiais gratuitas ou incluídas em evento para o qual esteja inscrito.

Art. 9º. As diárias, até o limite de 10 (dez), serão pagas antecipadamente.

Parágrafo único. Quando a viagem ultrapassar o limite previsto no *caput* deste artigo, as diárias excedentes serão autorizadas mediante justificativa fundamentada.

Art.10º. A viagem que ocorrer no sábado, domingo ou feriado deverá ser justificada, e autorizada pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 11º. Poderá ser concedido adiantamento de numerário:

I - para aquisição de passagem, caso não seja utilizado, para a viagem, veículo oficial ou passe;

II - para combustíveis e lubrificantes a serem utilizados por veículo em viagem;

III - para reparo de veículo em viagem;

IV - para despesas miúdas.

§ 1º A concessão de adiantamento para despesas de viagem depende da autorização do Presidente da Câmara Municipal.

§ 2º Não será concedido adiantamento ao servidor ou agente político em atraso na prestação de contas de adiantamento anterior.

Art. 12º. É vedado o pagamento de diária cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação e pousada.

Art. 13º. A concessão de diária e de adiantamento ficam condicionados à existência de cotas orçamentária e financeira disponíveis.

CAPÍTULO II

DA INDENIZAÇÃO DE DESPESAS DE VIAGEM AOS VEREADORES

Publicado em

07/05/2024

Câmara Municipal de Carmésia



Câmara Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 - Estado de Minas Gerais

Art. 14º. As despesas de viagem dos Vereadores serão pagas com a adoção de um dos seguintes critérios:

I - pelo regime de adiantamento, tendo por base a estimativa de despesas;

II - pelo sistema de reembolso, que corresponderá à indenização dos valores gastos, mediante apresentação do relatório de viagem, acompanhado dos documentos comprobatórios de sua realização.

III – As despesas com transporte aéreo e ou demais despesas realizadas durante a viagem, que não seja com alimentação e hospedagem será reembolsada através da apresentação de documentação comprobatória;

Art. 15º. Em qualquer das hipóteses previstas no artigo anterior, a Câmara Municipal indenizará os valores gastos, mediante apresentação dos respectivos comprovantes na forma do capítulo III.

Art. 16º. A indenização não será devida quando o Vereador dispuser de alimentação e de pousadas oficiais gratuitas ou incluídas em evento para o qual estejam inscritos.

Art. 17º. A critério da autoridade competente as despesas aqui previstas poderão ocorrer mediante contratação de agencia de viagem.

Art. 18º. Ao Vereador poderá ser concedido adiantamento de numerário:

I - para aquisição de passagem, caso não seja utilizado, para a viagem, veículo oficial ou passe;

II - para combustíveis e lubrificantes a serem utilizados por veículo em viagem;

III - para reparo de veículo em viagem;

IV - para despesas miúdas.

CAPITULO III

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art.19º. Os Vereadores e Servidores do Poder Legislativo Municipal deverão apresentar para fins de atestarem a sua participação em eventos, palestras, seminários ou visitas a autoridades, o seguinte: certificado, diploma, atestado ou declaração de visita, que venham a comprovar o interesse público da viagem, sempre pautados nas atribuições típicas da Câmara Municipal

Publicado em

07/05/2024

Câmara Municipal de Carmésia



Câmara Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 - Estado de Minas Gerais

Art. 20°. Além dos comprovantes constantes no art. 19° desta lei, o Vereador ou Servidor que receber diárias é obrigado a apresentar relatório da viagem em até 5 (cinco) dias úteis após o retorno a sede.

§ 1° O relatório de viagem deve ser preenchido na forma do anexo III ou V conforme o cargo e conterá o seguinte:

I - data e horário de partida e de retorno;

II - explicação dos objetivos propostos;

III - nos casos de participação em cursos, seminários, conferências, palestras, entre outras participações de qualificação profissional, o Vereador ou servidor deverá anexar ao relatório de viagem o certificado ou diploma.

§ 2° O Vereador ou Servidor que não apresentar o relatório de viagem dentro do prazo previsto no caput deste artigo, sofrerá os descontos do valor das diárias recebidas nos subsídios ou nos vencimentos do mês seguinte.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21°. Os valores fixados na Tabela de Valores de Diárias – Anexo I, serão atualizados, anualmente, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC (Fonte IBGE).

Art. 22°. As despesas contraídas através de agência de viagem deverão ser a esta pagas.

Art. 23°. As despesas de diária não se confundem com eventual ressarcimento por gastos extraordinárias como passagem aérea e combustíveis, e outros como consertos e reparos.

Art. 24°. Fica o Poder Legislativo autorizado a regulamentar a presente norma através de ato próprio.

Art. 25°. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Publicado em
07/05/2024
Câmara Municipal de Carmésia



Câmara Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 - Estado de Minas Gerais

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Carmésia, 02 de maio de 2023.

Rayane do Carmo Pereira Souza

Presidente

Publicado em

07 / 05 / 2024

Câmara Municipal de Carmésia



Câmara Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 - Estado de Minas Gerais

ANEXO I

TABELA DE VALORES

DIÁRIA PERNOITE

DESTINO	VALOR (FAIXA I*)	VALOR (FAIXA II*)
Belo Horizonte/MG	250,00	500,00
Brasília D/F e outro até 600 KM	400,00	600,00
Municípios Especiais e Municípios de outros Estados que não sejam Capitais	250,00	400,00
Demais Municípios	200,00	350,00

DIÁRIA (Superior 12h – Inferior 24h)

Art. 5º

DESTINO	VALOR (FAIXA I*)	VALOR (FAIXA II*)
Belo Horizonte/MG	125,00	250,00
Brasília D/F e outro até 600 KM	200,00	300,00
Municípios Especiais e Municípios de outros Estados que não sejam Capitais	125,00	200,00
Demais Municípios	100,00	175,00

Publicado em

07/05/2024

Câmara Municipal de Carmésia



Câmara Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 - Estado de Minas Gerais

DIÁRIA (Superior 4h – Inferior 12h)

Art. 5º, PÚ

DESTINO	VALOR (FAIXA I*)	VALOR (FAIXA II*)
Belo Horizonte/MG	75,00	150,00
Brasília D/F e outro até 600 KM	120,00	180,00
Municípios Especiais e Municípios de outros Estados que não sejam Capitais	75,00	120,00
Demais Municípios	60,00	105,00

*Faixa I – Servidores

*Faixa II - Vereadores

Publicado em
07 / 05 / 2024
Câmara Municipal de Carmésia



Câmara Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 - Estado de Minas Gerais

ANEXO II

RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS ESPECIAIS DE MG
1 – Betim
2 – Contagem
3 – Curvelo
4 – Governador Valadares
5 – Ipatinga
6 – Itabira
7 – Juiz de Fora
8 – Montes Claros
9 – Nova Lima
10 – Pouso Alegre
11 – Santa Luzia
12 – Sete Lagoas
13 – Teófilo Otoni
14 – Ipatinga
15 – Diamantina

Publicado em

07 / 05 / 2024

Câmara Municipal de Carmésia



Câmara Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 - Estado de Minas Gerais

ANEXO III

CÂMARA MUNICIPAL DE CARMÉSIA/MG		RELATÓRIO DE DESPESAS DE VIAGEM (Agente Político)
NOME:		CARGO:
VIAGEM REALIZADA PARA O MUNICÍPIO DE:		
OBJETIVO DA VIAGEM:		
PERÍODO ___/___/___ A ___/___/___		
ITENS	DISCRIMINAÇÃO	VALOR DA DESPESA
1	Passagens Aéreas	
2	Passagens Rodoviárias e Ferroviárias	
3	Taxas: Embarque e Pedágio	
4	Hotel	
5	Refeições/Lanches	
6	Chamadas Telefônicas	
7	Ônibus Urbano	
8	Táxi	
9	Combustível	
10	Estacionamento	

Publicado em

07 / 05 / 2024

Câmara Municipal de Carmésia



Câmara Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 - Estado de Minas Gerais

11	Agencia de Viagem	
12	Diversos	
TOTAL		
Data: ____/____/____		
Assinatura		
Declaro, sob as penas de lei, que essas foram as despesas por mim realizadas durante o período da viagem acima, conforme comprovante anexo.		
Data: ____/____/____		
Assinatura		

Publicado em
07/05/2024
Câmara Municipal de Carmésia



Câmara Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 - Estado de Minas Gerais

ANEXO IV

CÂMARA MUNICIPAL DE CARMÉSIA/MG		SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS/PASSAGENS/PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS	
01 - Unidade Administrativa de Serviço do (a) Servidor (a):		02 - Data de Emissão:	
DADOS DO SERVIDOR			
03 - Nome do (a) Servidor (a):		04 - N° da Matrícula:	05 - Empenho: Diária -
			Passagem -
			Transp. Urbano -
06 - Cargo/Função :		07 - N° do CPF:	Liquidação: D-
			P-
			T-
08 - N° da Carteira de Identidade:	09 - E-mail:		Ordem de Pagt°: D-
			P-
			T-
10 - Nome do Banco:	11 - Código do Banco:	12 - N° da Agência:	13 - N° da Conta:

Publicado em

07/05/2024

Câmara Municipal de Carmésia



Câmara Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 - Estado de Minas Gerais

Diária de Viagem (Hospedagem e/ou Alimentação)		
Combustível/Lubrificantes		
Reparo de Veículo		
Transporte Urbano		
Passagem		
34 - Total		

APROVAÇÃO

35 - Assinatura da Autoridade Solicitante: 19/09/2021 _____ Assinatura e carimbo	36 - Assinatura do Presidente _____/_____/_____ _____ Assinatura e carimbo
---	---

Publicado em

07 / 05 / 2024

Câmara Municipal de Carmésia



Câmara Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 - Estado de Minas Gerais

ANEXO V

CÂMARA MUNICIPAL DE CARMÉSIA/MG		RELATÓRIO DE DESPESAS DE VIAGEM (Servidor/Agente político)	
01 - ASSINALAR COM UM "X": () ANTECIPADAS () VENCIDAS		02- EXERCÍCIO:	03-DATA:
04 - NOME DA UNIDADE ADMINISTRATIVA DE EXERCÍCIO DO(A) SERVIDOR(A):			
05 - NOME DO(A) SERVIDOR(A):		06 - MATRÍCULA:	
07 - CARGO/ FUNÇÃO:	08 - NOME DO BANCO:	09 - CÓD. DO BANCO:	10 - CÓD. DA AGÊNCIA:
11 - CPF:	12 - Nº DA CONTA:	13 - CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	

Publicado em

07 / 05 / 2024

Câmara Municipal de Carmésia



Câmara Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 - Estado de Minas Gerais

PRESTAÇÃO DE CONTAS						
14 - DIA	15 - MÊS	16 - PROCEDÊNCIA	17 - DESTINO	HORÁRIO		20 - TRANSPOR TE UTILIZADO
				18 - SAÍDA	19 - RETOR NO	
21 - NO CASO DE UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO OFICIAL, INFORMAR A PLACA:						
22 - ATIVIDADES REALIZADAS:						
23 - JUSTIFICATIVA:						
24 - DECLARO QUE NÃO RESIDO NA(S) LOCALIDADE(S) DO DESTINO:						
____/____/____						
DATA			ASSINATURA DO(A) SERVIDOR(A)			
MATR./CPF/RG						
25 - APROVAÇÃO DA CHEFIA IMEDIATA:						

Publicado em

07 / 05 / 2024

Câmara Municipal de Carmésia



Câmara Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 - Estado de Minas Gerais

DATA MATR./CPF/RG		CARIMBO E ASSINATURA DA CHEFIA IMEDIATA			
DESPESAS REALIZADAS					
26 - DESPESAS	27- VALOR RECEBIDO	28 - VALOR APROVADO	29 - VALOR A RESTITUIR	30 - VALOR A RESSARCIR	31- OBSERVAÇÕES
DIÁRIA					
COMBUSTIVE L/ LUBRIFICANT E					
REPAROS DE VEICULO E OUTROS					
TRANSPORTE URBANO					
PASSAGEM					
TOTAL					
32 - APROVAÇÃO DO PRESIDENTE OU AUTORIDADE COMPETENTE:					
DATA MATR./CPF/RG		CARIMBO E ASSINATURA			

Publicado em

07 / 05 / 2024

Câmara Municipal de Carmésia



Câmara Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 - Estado de Minas Gerais

ANEXO VI
(RESOLUÇÃO Nº , DE DE 2023)

COMPROVANTE DE PASSAGEM	
Procedência:	
Destino:	
Data:	
Horário:	
Passagem: R\$	
Taxa: R\$	
Total:	
OBSERVAÇÕES:	
Procedência:	

Publicado em

07 / 05 / 2024

Câmara Municipal de Carmésia



Câmara Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 - Estado de Minas Gerais

Destino:
Data:
Horário:
Passagem: R\$
Taxa: R\$
Total:
<p>Atestamos que os serviços que tornaram necessária a viagem referente a esta(s) passagem(s), foi (ram) realizado(s) a contento pelo Servidor _____, matrícula _____, cargo _____ e que o relatório se encontra nesta Secretaria.</p> <p>Em __/__/____</p> <p style="text-align: center;">_____ Carimbo e Assinatura Autoridade Competente</p>

Publicado em
07 / 05 / 2024
Câmara Municipal de Carmésia



Câmara Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 - Estado de Minas Gerais

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS ESPECIAIS

PARECER Nº08, DE 2024

DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS ESPECIAIS, SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04/2024.

Referida proposição tem por iniciativa a Mesa Diretora desta Casa, tendo por objetivo estabelecer normas para concessão de diárias e indenização de despesas de viagens.

Por oportuno é de se constar que foi atendido o prazo regimental consoante o art. 97 do RI que estabelece que a comissão terá o prazo de 15 dias, contados da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão para que seja emitido parecer, portanto, sendo realizado nesta data faz-se tempestivo.

Na sequência do processo legislativo vem o PR à análise desta Comissão, a fim de ser apreciada quanto a seus aspectos, conforme previsto no artigo 86 do Regimento Interno, que assim dispõe:

Art. 86 - Compete à Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas, manifestar-se sobre matéria financeira, tributária, orçamentária, assuntos atinentes ao funcionalismo público, bem como sobre as contas do Prefeito, fiscalizando a execução orçamentária e promoção de audiência pública na forma disposta na lei orgânica, será também de sua responsabilidade a verificação da execução do relatório de execução fiscal a ser realizado de forma bimestral pelo município.

De plano verifica-se que a matéria a ser apreciada é de competência desta comissão, isto posto, passa-se a análise.

Inicialmente, conforme se depreende do parecer da assessoria contábil desta Casa:

“Vemos que o projeto apresentado trouxe como anexo as declarações previstas nos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, digo, estimativa de impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesas comprovando que o aumento tem adequação orçamentária e financeira. A propositura do referido projeto terá impacto de 4,00% (quatro inteiros por cento) em relação ao orçamento para o exercício de 2024.”



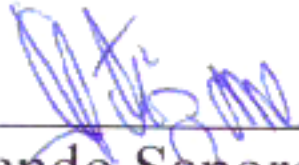
Câmara Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 - Estado de Minas Gerais


Após análise não foi detectado nenhum óbice para sua apreciação, mormente porque, foi aprovada sem ressalva pela assessoria contábil desta Casa tornando os fundamentos do referido parecer as razões de decidir.

Diante do exposto, o Projeto de Resolução nº xx/2024, está em conformidade Lei de Responsabilidade Fiscal e com Constituição Federal, no ponto de vista Contábil, de modo que poderá tramitar normalmente nesta casa Legislativa.

Sala das Comissões, em 06 de maio de 2024.



Diego Fernando Sapore Catizane
Secretário Relator



Wagner Ferreira Brasilino
Presidente



Reginaldo Aparecido Andrade
Membro